CONSELHO ESTADUAL.DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 0926/78

INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Torrinha

ASSUNTO - Convênio

RELATOR - Consº João Baptista Salles da Silva PARECER CEE Nº 717/78 - C.P. - Aprovado em 15/06/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1 A Prefeitura Municipal de Torrinha solicitou, em 0 2 / 0 8 / 7 7, ao Exm. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado do Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.
- 1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar DAE manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica DENPAO e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.
- 1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.
- 1.4- O Exmo, Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO

- 2.1- O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.
- 2.2- As Cláusulas do Convênio são as seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA Compete à Prefeitura Municipal:
- 1. Contrater e designar um Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológio;
- 2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este;
- 4. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais de funcionamento do mesmo. CLÁUSULA SEGUNDA As escolas estaduais do 1º grau, abrangi-

das pelo presente Convênio são: EEPG "Cel. Antônio Luciano da Fonse-ca"e EEPSG "Lázaro Franco de Morais", de Torrinha.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>- À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenentes, ate 30 de novembro de cada ano.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito à outra parte.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do DAE.

<u>CLÁUSULAS SÉTIMA</u> E <u>OITAVA</u> - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

<u>Cláusulas nona</u> E <u>Décima</u> - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos e dúvidas que surgirem na sua execução serão resolvidos pelas partes convenentes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Torrinha objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 24 de maio de 1973

a) Consº João Baptista Salles da Silva

- RELATOR -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

Haidar.

IV - <u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente